



CONTRATO N.º ____/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG E A EMPRESA MINAS MAIS TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA., SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTEs.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 – MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na cidade de Tombos/MG à Praça Coronel Quintão, n.º 05, Bairro Centro, CEP 36844-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG.

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 – MINAS MAIS TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.658.395/0001-24, com sede na cidade de Ubá, na Rua Quinze de Novembro, n.º 293, Ap. 101, Bairro Centro, CEP 36.500-027, representada pelo Sr. **VALTAIR FRANCISCO GROSSI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n.º. 420, Ap. 102, Ubá/MG, CEP 36.500-091, portador do documento de Identidade n.º MG -13.251.913, SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 075.039.776-47.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA.** durante o exercício financeiro de 2023, para prestação de serviços de assessoria e capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretária de Estado da Educação para atendimento do Município.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:



- E.I. Manutenção Pro Infância;
- PDDE Interativo e seus módulos;
- Plano de Ações Articuladas;
- Programa Saúde na Escola;
- Educa censo;
- Programa Nacional do Transporte Escolar;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Programa Transporte Escolar;
- Demais programas relacionados à educação. Apoio e Assessoria à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- Apoiar e assessorar a elaboração, implementação, avaliação, monitoramento e gestão do Plano Municipal de Educação;
- Articulação do PME aos instrumentos de planejamento e gestão da prefeitura: PPA, LOA, LDO;
- Apoiar e assessorar o desenvolvimento de estratégias de gestão educacional;
- Construir a estrutura legal para cumprimento de metas do PME;
- Atualização dos instrumentos de monitoramento e avaliação do PME;
- Organização e participação de audiência pública;
- Elaboração de relatórios e notas técnicas;
- Elaboração de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação orientando estratégias e ações para cumprimento das metas do PME;
- Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados;
- Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) pago mensalmente em conformidade a programação de desembolso constante da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais), por 12 (doze) meses de prestação dos serviços, em parcelas mensais e iguais, sendo que cada parcela será paga até o quinto dia útil subsequente em relação a prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Dotação	02.04.01-12.361.0188.2067.33.90.39.00		
Ficha	119	Fonte de Recursos	1.540.000.0000
Dotação	02.04.01-12.361.0188.2018-33.90.39.00		
Ficha	160	Fonte de Recursos	1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.3 - Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.4 - Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

7.6 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

7.7 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

8.2 - emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

8.3 - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.4 - atestar a execução do objeto contratado;

8.5 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;



8.6 - fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada, injustamente deixar de cumprir o Contrato, incorrerá nas penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá rescindir-se:

- a) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Por ato unilateral do Contratante ou do Contratado, observados os preceitos legais;
- c) Por acordo entre os contratantes, caso em que, poderá ser dispensado o pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 9ª.
- d) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades mencionadas neste instrumento, ensejará sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações;
- e) A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei N.º 8.666 /93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

11.3 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.4 - A rescisão deste contrato, pelas partes, acarretará, observado os preceitos legais relativos aos contratos administrativos, a parte infratora uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tombos/MG, 03 de janeiro de 2023.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito do Municipal
Contratante

Valtair Francisco Grossi
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____